

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1991

NÚMERO 75

GABINETE DO PREFEITO

de Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

NO Nº 29.692, DE 23 DE ABRIL DE 1991

Define as responsabilidades das chefias das unidades que recebem merenda escolar ou gêneros alimentícios, e dá outras providências.

ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e DECRETANDO o disposto na Ordem Interna nº 04/91-PPF.C., E T A :

Art. 1º - Os Diretores de Creches, de Centros de Juventude, de Hospitais, de Pronto-Socorros, de Centros e as autoridades equiparadas, nas demais unidades, responsáveis, no âmbito de sua respectiva atuação, durante o período de seu funcionamento, pelas atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, consumo e controle de estoque da merenda escolar e dos gêneros alimentícios entregues pela Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos - CAS, da Secretaria Municipal de Abastecimento SEMAB e, em especial por:

I - Atestar o regular recebimento quanto à quantidade e qualidade dos produtos recebidos;

II - Informar à CAS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o não recebimento de mercadorias no prazo definido para tanto;

III - Informar à CAS, imediatamente, o fornecimento irregular dos produtos;

IV - Utilizar adequadamente os produtos recebidos;

V - Informar à CAS o consumo e controle de estoque, com exatidão de dados e respeito aos prazos estabelecidos. As unidades que elaboram a própria programação de consumo e consumo deverão informar apenas o consumo;

VI - Justificar à CAS a devolução de produtos não consumidos, relatando detalhadamente as causas, e solicitar, à referida unidade, a sua retirada, no estabelecido pela SEMAB, a ser fixado de acordo com o tipo de produto.

Art. 2º - As atribuições estabelecidas nos artigos I a VI do artigo anterior poderão ser desempenhadas por outros servidores, mediante designação do Diretor ou autoridade equiparada.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no artigo anterior, serão solidariamente responsáveis o Diretor ou autoridade equiparada e os servidores por ele designados.

Art. 3º - O Diretor ou autoridade equiparada deverá encaminhar, à Chefia de Gabinete da Secretaria, para ciência e registro, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação deste decreto, a relação nominal dos servidores incumbidos da execução das atividades referidas no artigo 1º.

§ 1º - As Chefias de Gabinete encaminharão à CAS, no prazo de 10 (dez) dias, as relações referidas no "caput" deste artigo, para efeito de identificação dos responsáveis pelas respectivas atividades.

§ 2º - Identificados os responsáveis e o prazo para o ser seguidos em caso de ocorrer qualquer alteração das atividades.

Art. 4º - O descumprimento das atribuições estabelecidas no artigo 1º deste decreto acarretará a responsabilidade disciplinar do servidor ou servidores, sujeitos à aplicação das penas previstas no artigo 184 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Art. 5º - A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade relativa ao disposto neste decreto deverá instaurar imediata averiguação preliminar ou sindicância, previstas, respectivamente, no § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, desde que constatada sua necessidade para possibilitar a instauração de eventual inquérito administrativo ou inquérito sumário para responsabilização administrativa dos servidores envolvidos.

Art. 6º - Constatada, em averiguação preliminar ou sindicância, a ocorrência da irregularidade imputada ao servidor, a autoridade responsável deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar o expediente para o setor competente.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

Receita Municipal - Unidade Fiscal do Município	
• Valor mensal (abr/91) - Cr\$ 9.354,00	
Índice (Relativo a 1990)	9,7136
(Fator de correção da parcela de abr/91)	
(Relativo a 1991)	1,3956
(Fator de correção de abr/91)	

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	1
Serviço Funcionário do Município	24
Atas	25
Resoluções	29
Ordem Municipal	30
Relatório de Contas	32

Esta edição é composta de 32 páginas.

diante a Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para instauração, conforme o caso, de procedimento sumário ou inquérito administrativo, nos termos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 7º - Os processos disciplinares instaurados por infração às disposições deste decreto terão tramitação prioritária.

Art. 8º - Independentemente da conclusão do procedimento sumário ou do inquérito administrativo, a autoridade responsável deverá solicitar, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, as providências judiciais, penais ou cíveis, adequadas ao caso.

Art. 9º - Verificada qualquer irregularidade relativa às atividades da merenda escolar ou à distribuição de gêneros alimentícios, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, contratada ou conveniada, a autoridade responsável pela supervisão do equipamento particular deverá, de imediato, comunicar o fato à Secretaria, para fins de solicitação à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, das providências judiciais cabíveis, civis ou criminais, ou ambas, sem prejuízo, entretanto, das demais sanções previstas.

Parágrafo único - Deverá constar, de todos os contratos e convênios firmados a partir da publicação deste decreto, referência expressa às suas disposições, sem prejuízo de sua imediata aplicação aos instrumentos já em vigor.

Art. 10 - Os produtos não consumidos, mas ainda apropriados ao consumo, devolvidos à Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 1º deste decreto, serão destinados, pela Secretaria Municipal de Abastecimento:

I - À redistribuição a outros órgãos municipais;

II - Ao Corpo Municipal de Voluntários ou a outras entidades de finalidades sociais, cadastradas junto ao CMV, mediante doação, consoante dispõem o artigo 112, II, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e o artigo 14, II, "b" da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

Art. 11 - Os produtos não consumidos, mas impróprios ao consumo, devolvidos à Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 1º deste decreto, serão destinados, pela Secretaria Municipal de Abastecimento, a outras finalidades sociais ou sanitárias, conforme as normas de saúde pública em vigor.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Abastecimento deverá encaminhar, às Secretarias envolvidas, para imediata publicação no Diário Oficial do Município e consequente apuração de responsabilidade, a relação das unidades que não apresentarem, no prazo exigido, o relatório com as informações a que se refere o inciso V do artigo 1º deste decreto.

Art. 13 - Todas as unidades abrangidas por este decreto deverão obedecer às instruções da Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos, relativas às atividades da merenda escolar e à distribuição de gêneros alimentícios, em especial quanto a prazos, dados solicitados e preenchimento de documentos de forma correta.

Art. 14 - Sem prejuízo da imediata aplicação das disposições contidas no presente decreto, a Secretaria Municipal de Abastecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá encaminhar à Secretaria do Governo Municipal, para aprovação mediante decreto, manual de orientação geral, consolidando as rotinas relacionadas ao recebimento, armazenamento, consumo, devolução e controle de estoque da merenda escolar e dos gêneros alimentícios entregues pela Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos - CAS.

Parágrafo único - Até a edição do manual previsto no "caput" deste artigo, os casos omissos relativamente às rotinas nele mencionadas, serão, provisoriamente, resolvidos em comum acordo entre o Coordenador de Alimentação e Suprimentos e o responsável pelo órgão receptor da merenda ou gêneros alimentícios, observados os parâmetros fixados no presente decreto e as responsabilidades nele previstas.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAR, Secretário das Finanças
PAULO REGIUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal de Bem-Estar Social
CARLOS ALBERTO PIETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
JOÃO CARLOS ALVES, Secretário Municipal de Abastecimento
ALÍPIO MARCIO DIAS CASALI, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE ABRIL DE 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de epidemia de cólera em países limítrofes ao Brasil e a ocorrência da doença em nosso país,

CONSIDERANDO, ainda a possibilidade de instalação do cólera no Município de São Paulo, devido ao intenso fluxo de viajantes provenientes de áreas infectadas, à falta de saneamento e às carências sociais que atingem parcela expressiva da população desta cidade,

RESOLVE:

I. Constituir Comissão Municipal de Prevenção e Combate ao Cólera, com a finalidade de, através de estudos, definição de normas, critérios e procedimentos administrativos, atuar em conjunto com a Comissão Estadual de Prevenção e Combate ao Cólera, coordenando ações multi-institucionais, com o objetivo de prevenir e combater a ocorrência de focos no Município de São Paulo.

II. A Comissão ora constituída será presidida pelo senhor ALVARO ESCRIVÃO JUNIOR, tendo como suplente a senhora ELIANA BATTAGLIA GUTIERREZ, ambos da Secretaria Municipal da Saúde.

III. A Comissão será integrada por representantes das Secretarias Municipais de Abastecimento, de Bem-Estar Social, de Vias Públicas, de Serviços e Obras, de Habitação e Desenvolvimento Urbano, das Administrações Regionais, e da Assessoria de Imprensa do Gabinete da Chefia do Executivo, as quais deverão encaminhar a indicação do nome do titular e respectivo suplente ao Presidente da referida Comissão.

IV. Integrarão, ainda, a Comissão, representantes do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de

São Paulo - SABESP e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a serem indicados pelos respectivos órgãos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

02-000.810-86*15 - Sociedade Amigos Jardim José Maria e Jardim dos Cunhos - Cessão de área - Diante das peculiaridades da espécie, bem realçadas nas várias manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos, autorizo as medidas preconizadas, no sentido de se regularizar a ocupação da área.

10-001.511-89*06 - Esperança Maria Athico dos Santos - Pedido de revisão - Acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGOU PROVIMENTO à revisão do PA. 02-020.810-86*78, considerando injustificadas as faltas interpoladas dadas por Esperança Maria Athico dos Santos no período de 7.2.86 a 27.8.86.

06-000.800-91*68 - Ailton Tolizani Ramalho Pinto - Pedido de reconsideração - Ante os elementos constantes do presente e os do expediente 4443/90, acompanhante, recebo o recurso tempestivamente interposto por Ailton Tolizani Ramalho Pinto e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantida a decisão publicada em 21.12.90 no DOM por seus jurídicos fundamentados, dando por encerrada a instância administrativa.

10-001.540-91*10 - Status Promoção e Publicidade S/C Ltda. - Revogação da autorização concedida - Recurso - Nos termos do parecer da Assessoria de SAR/ATAJ, que adoto como razão de decidir, e considerando a manifestação da AR/SE no tocante ao mérito do pedido, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela Status Promoção e Publicidade S/C Ltda.

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega, Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE ABRIL DE 1991

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir ao Major PM JOSIAS SAMPAIO LOPES as funções de Oficial da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita, ref. DA-14.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de abril de 1991
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 1991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados, a partir de 15.4.91, os efeitos da Portaria 343 de 31.8.90, que atribuiu ao Sd PM WALDIR DA SILVA INÁCIO, RF 613.120.4.00, as funções de Assessor Técnico, ref. DA-12.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de abril de 1991
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Of. 1687/91-SEG - Secretaria de Estado do Governo - Prorrogação de afastamento - Nos termos do art. 3º, inciso II, do Dec. 27666, de 24 de fevereiro de 1989, AUTORIZO a prorrogação do afastamento da servidora MIRIAN BETTINA PAULINA LOPES, Prontuário 63-387-0, lotada na Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT, para sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, a partir de 1.5.91 até 31.12.91.

Of. 1683/91-SEG - Secretaria de Estado do Governo - Prorrogação de afastamento - Nos termos do art. 3º, inciso II, do Dec. 27666, de 24 de fevereiro de 1989, AUTORIZO a prorrogação do afastamento do servidor JOSÉ EDUARDO LUTAIFF DOLCI, RF 511.398, lotado na Secretaria Municipal

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 24.4.91 - 4a. FEIRA

- 09:00 - Seminário "São Paulo: Cidade Saudável"
Local: Auditório Ellis - Centro de Convenções do Anhembi
- 11:15 - Recepção às Suas Altezas Reais o Príncipe e a Princesa de Gales
Local: Aeroporto de Congonhas
- 13:30 - I Fórum dos Empresários no Meio-Ambiente e Comunidade
Local: Centro Empresarial - Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco G - 2º andar - Mini Auditório
- 18:00 - Major Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista - Comandante do IV COMAR
- 18:30 - Recebimento do Relatório da Comissão Intergovernamental de Encientes
Secretário de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo e Secretário de Vias Públicas do Município